

n.º 244 de 21 de Outubro de 1994, tendo sido alterada pelo despacho SET 81/96, de 4 de Novembro de 1996, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 285 de 10 de Dezembro de 1996

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I.P., conforme subalínea *iii)* da alínea *d)* do n.º 2.2, do Despacho n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 60, de 26 de Março de 2008, o seguinte:

1 — É retirada a alínea *d)* e alteradas as alíneas *a)* *b)* e *c)* da Licença de Transporte Aéreo da empresa AGROAR — Trabalhos Aéreos, Lda., que passa a ter a seguinte redacção:

*a)* quanto ao tipo de exploração:

transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

*b)* quanto à área geográfica:

estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

*c)* quanto ao equipamento:

4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, João Confraria.

202188015

### Regulamento n.º 363/2009

#### Aprovação de Modelo de Certificado de Matrícula de Aeronave

O Regulamento de Navegação Aérea, publicado no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª Série, de 13 de Julho de 1931, aprovou o modelo de certificado de matrícula conforme modelo IV anexo àquele diploma.

Sucedeu que o actual modelo de certificado de matrícula apenas corresponde ao aprovado por lei na parte referente à exigência de fotografia da aeronave. Em tudo o mais o actual modelo de certificado de matrícula foi adaptado ao modelo actualmente constante do Anexo 7 à Convenção sobre a aviação civil internacional, de 7 de Dezembro de 1944.

Este modelo de certificado de matrícula adaptado nunca foi objecto de aprovação superior, tendo sido implementado administrativamente. Não foi, igualmente, objecto de qualquer revisão desde que foi criado, pelo que não contempla a imagem institucional do INAC, I.P., superior e recentemente aprovada, para além de conter outras menções que se encontram actualmente desactualizadas, face à legislação em vigor, como sejam as referências ao “Conselho de Administração”, que se designa actualmente por Conselho Directivo e a “estampilhas fiscais” que foram abolidas pelo n.º 1 do art. 2.º, da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Por outro lado, o modelo em uso, obriga à aposição de uma fotografia da aeronave que deve condizer com a imagem real da mesma pelo que qualquer alteração ao seu esquema de pintura importa a emissão de novo certificado, o que obriga a maiores custos e aumenta a complexidade de todo o processo de registo, contrariando o princípio da desburocratização, a ter em conta nos procedimentos aplicáveis na Administração Pública.

Para além disso, Portugal será hoje dos poucos países a nível comunitário e internacional que ainda mantém a obrigatoriedade de fotografia de aeronave no certificado de matrícula.

Acrescem, ainda, argumentos do ponto de vista prático, uma vez que o modelo existente, sendo impresso na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., modelo INCM n.º 736, obriga ao preenchimento dos respectivos campos através de máquina de escrever já que não se encontra informatizado. Ora, tal situação acarreta custos excessivos e desnecessários, em matéria de recursos humanos e leva a que não podendo ser arquivados em suporte informático as informações ali constantes sempre que exista uma pequena alteração de dados seja obrigatório proceder à emissão de novo certificado e preencher novamente todos os seus campos, mesmo aqueles que não foram objecto de alteração.

Nesta medida, face ao exposto urge adoptar um novo certificado de matrícula que permita a sua gestão a nível informático e sobretudo que se mostre adequado às mais recentes actualizações, quer de forma, quer de conteúdo, nesta matéria

Assim, ao abrigo da sua autonomia administrativa, consagrada no n.º 1 do artigo 1.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e nos termos do seu artigo 15.º o Conselho

Directivo do INAC, I. P., por deliberação de 19 de Maio de 2009, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento aprova o modelo de certificado de matrícula de aeronave, a ser utilizado para as aeronaves de matrícula portuguesa, inscritas no Registo Aeronáutico Nacional.

Artigo 2.º

#### Modelo de Certificado de Matrícula de Aeronave

O modelo de certificado de matrícula referido no artigo anterior é o constante do Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º


#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Maio de 2009. — O Presidente, Luís A. Fonseca de Almeida.

#### ANEXO I

#### Modelo de Certificado de Matrícula de Aeronave

N.º /		 <b>INAC</b> INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P. <b>CERTIFICADO DE MATRÍCULA</b> CERTIFICATE OF REGISTRATION		Classificação geral Classification
Marcos de nacionalidade e matrícula Nationality and registration marks	Construtor Manufacturer Modelo Model	Número de série Serial number		
<b>PROPRIETÁRIO</b> <b>OWNER</b>				
Nome / Name Morada / Address Certifica-se que a aeronave acima indicada foi devidamente inscrita no Registo Aeronáutico Nacional, conforme a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944, e a legislação portuguesa em vigor. It is hereby certified that the above described aircraft has been duly entered on Portuguese Aircraft Register in accordance with the Convention on International Civil Aviation, dated 7 December 1944, and with the Portuguese legislation in force.				
O Presidente do Conselho Directivo Chairman of the Board Lisboa,				
Observações: Remarks:				

202190404

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

#### Declaração de rectificação n.º 1972/2009

Rectifico o despacho de delegação de competências na directora-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, licenciada Maria Cândida Rodrigues Medeiros Soares, n.º 15 285/2009, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2009, a p. 26 416.